

	exceto pedras e pavios.						
9613.10.00.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	Kg	20		15		
9613.20.00.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	kg	20		15		
9613.80.00.00	- Outros isqueiros e acendedores	kg	20		15		
9613.90.00.00	- Partes	kg	20		15		
9614.00.00.00	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), boquilhas (piteiras) para charutos ou cigarros, e suas partes	kg	20		15		
96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; ganchos (grampos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis (bobs) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.						
	- Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes:						
9615.11.00.00	-- De borracha endurecida ou de plástico	kg	5		15		
9615.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
9615.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
96.16	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.						
9616.10.00.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	kg	5		15		
9616.20.00.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	kg	5		15		
9617.00.00.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).	kg	3		15		
9618.00.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários	kg	3		15		
9619.00	Pensos (Absorventes*) e tampões higiénicos, cueiros, fraldas e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria.						
9619.00.10.00	-- Pensos (Absorventes*) e tampões higiénicos,	kg	livre		7,5		
9619.00.90.00	--Cueiros, fraldas e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria.	kg	livre		15		
9620.00.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes	kg	3		15		

SEÇÃO XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

CAPÍTULO 97

Objetos de arte, de coleção e antiguidades

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, da posição 49.07;
 - b) As telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 59.07), salvo se puderem classificar-se na posição 97.06;
 - c) As pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 71.01 a 71.03).
- 2.- Não se incluem na posição 97.01 os mosaicos com carácter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando essas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.
- 3.- Consideram-se “gravuras, estampas e litografias, originais”, na acepção da posição 97.02, as provas tiradas diretamente, a preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou matéria utilizada, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.
- 4.- Não se incluem na posição 97.03 as esculturas com carácter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando estas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.

5.- A) Ressalvadas as disposições das Notas 1 a 4 anteriores, os artigos suscetíveis de se classificarem no presente Capítulo e noutros Capítulos da Nomenclatura, devem classificar-se no presente Capítulo.

B) Os artigos suscetíveis de se classificarem na posição 97.06 e nas posições 97.01 a 97.05 devem classificar-se nas posições 97.01 a 97.05.

6.- As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes artigos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos artigos. As molduras cujas características ou valor não sejam compatíveis com os artigos referidos na presente Nota, seguem o seu próprio regime.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
9701.00.00.00	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes.						
	- Com mais de 100 anos:						
9701.21.00.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	kg	10		15		
9701.22.00.00	-- Mosaicos	kg	10		15		
9701.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros:						
9701.91.00.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	kg	10		15		
9701.92.00.00	-- Mosaicos	kg	10		15		
9701.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
97.02	Gravuras, estampas e lografias, originais.						
9702.10.00.00	- Com mais de 100 anos	kg	10		15		
9702.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
97.03	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias						
9703.10.00.00	- Com mais de 100 anos	kg	10		15		
9703.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
9704.00.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first day covers), inteiros postais e semelhantes, oblerados, ou não oblerados, exceto os artigos da posição 49.07	kg	20		15		
97.05	Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatómico, paleontológico ou numismático						
9705.10.00.00	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico	kg			15		
	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatómico ou paleontológico:						
9705.21.00.00	-- Espécimes humanos e suas partes	kg	10		15		
9705.22.00.00	-- Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes	kg	10		15		
9705.29.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse numismático:						
9705.31.00.00	-- Com mais de 100 anos	kg	10		15		
9705.39.00.00	-- Outras	kg	10		15		
97.06	Antiguidades com mais de 100 anos						
9706.10.00.00	- Com mais de 250 anos	kg	10		15		
9706.90.00.00	- Outras	kg	10		15		